LEI MUNICIPAL Nº 2.938, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do SETRANS SG e a regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica regulamentado o Setor de Trânsito do Município de São Gotardo que fora previsto na estrutura administrativa do Município de São Gotardo, conforme a dispõe a Lei Complementar nº 245/2025 e suas alterações, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, o SETRANS SG (Setor de Trânsito de São Gotardo).

Art. 2º Compete ao órgão municipal SETRANS SG:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V -estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecida s pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O órgão SETRANS SG, terá a regulamentação de cargos conforme descrito na Lei Complementar nº 245/2025 e suas alterações e terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia e Sinalização;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação de Trânsito;

IV - Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º Compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito do Município de São Gotardo – **SETRANS SG,** como autoridade municipal de trânsito, planejar, coordenar, normatizar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana, no âmbito da circunscrição municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do Sistema Nacional de Trânsito:

I - exercer a administração superior e a gestão técnica, operacional, administrativa e financeira do SETRANS SG, mediante a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações relacionados ao trânsito e à mobilidade urbana;

II - planejar, projetar, regulamentar, educar, operar e fiscalizar o trânsito e o uso das vias públicas municipais por veículos, pedestres, ciclistas e demais usuários, assegurando a segurança viária, a fluidez do tráfego, a acessibilidade e a proteção à vida.

Art. 5º Compete à Divisão de Engenharia de Tráfego e Sinalização o planejamento, o desenvolvimento, a implantação e a avaliação das soluções técnicas de engenharia voltadas à organização do sistema viário municipal, à segurança do trânsito e à melhoria da mobilidade urbana.

I - planejar, elaborar e coordenar projetos e estudos técnicos de engenharia de tráfego e sinalização viária;

II - planejar e organizar o sistema de circulação viária do Município, considerando aspectos de segurança, fluidez, acessibilidade e sustentabilidade;

III - realizar estudos de viabilidade técnica e operacional para implantação, alteração ou ampliação de projetos e intervenções no trânsito;

IV - articular-se com órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais para análise de impactos viários decorrentes de obras, empreendimentos ou eventos que interfiram na circulação;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego e sinalização em conformidade com as normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, SENATRAN (DENATRAN) e CETRAN/MG;

VI - acompanhar a implantação das intervenções viárias e avaliar seus resultados, promovendo ajustes técnicos sempre que necessário.

Art. 6º Compete à Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização de trânsito, controle operacional do tráfego, processamento administrativo das infrações e gestão dos serviços vinculados à circulação viária municipal.

I - administrar o controle, a utilização e o processamento dos autos de infração, bem como a cobrança, arrecadação e gestão das multas de trânsito;

II - gerenciar as infrações registradas por meio de equipamentos eletrônicos de fiscalização, assegurando a regularidade técnica e legal dos procedimentos;

III - coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização em campo, bem como a administração de pátios, veículos removidos e demais estruturas operacionais;

IV - controlar, fiscalizar e acompanhar a implantação, manutenção, conservação e durabilidade da sinalização viária;

V - executar operações de trânsito voltadas à segurança no entorno de unidades escolares e em áreas de grande circulação de pedestres;

VI - operar e orientar o tráfego em rotas alternativas, situações de obras, interdições ou eventos especiais;

VII - atuar em travessias de pedestres, áreas de risco e locais de emergência, especialmente quando inexistente ou deficiente a sinalização;

VIII - monitorar, verificar e promover correções relativas à sinalização viária, identificando falhas, deficiências ou necessidades de adequação.

Art. 7º Compete à Divisão de Educação para o Trânsito planejar, coordenar, executar e avaliar ações permanentes de educação, conscientização e formação cidadã para o trânsito, com foco na prevenção de acidentes, na promoção da segurança viária e no respeito às normas de circulação.

I - promover a educação para o trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de programas, projetos e ações integradas com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - desenvolver campanhas educativas, projetos comunitários e atividades de sensibilização, bem como fomentar o funcionamento de escolas públicas de trânsito, observados os padrões e diretrizes estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º Compete à Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito produzir, sistematizar, analisar e divulgar informações e dados técnicos relacionados ao trânsito, com a

finalidade de subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e a formulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

I - coletar, organizar e analisar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito, suas causas, consequências e fatores de risco;

II - manter e atualizar os dados estatísticos da frota circulante no Município;

III - controlar e acompanhar informações relativas aos veículos registrados e licenciados no Município, nos limites de sua competência;

IV - elaborar estudos técnicos sobre eventos, obras ou intervenções que possam impactar, restringir ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário municipal.

Art. 9º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, observadas as normas do Sistema Nacional de Trânsito.

§1º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma do art. 320, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º É vedada a destinação dos recursos de que trata o caput para finalidade diversa das previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Eventual cooperação técnica ou operacional com órgãos estaduais ou federais, quando implicar dispêndio de recursos oriundos de multas, dependerá de instrumento formal específico e deverá guardar aderência estrita às finalidades previstas no caput, vedada a fixação de repasse percentual genérico desconectado de ações vinculadas às finalidades legais.

Art. 10 O órgão municipal responsável publicará, anualmente, em sítio oficial na internet, relatório contendo os dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e a respectiva destinação, em conformidade com o art. 320, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 Fica criado no Município de São Gotardo uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo SGTRANS criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados na forma desta Lei, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento comprovado na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) servidor público do órgão ou entidade executiva de trânsito responsável pela aplicação da penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada ligada à área de trânsito.

§1º O Presidente da JARI será escolhido dentre seus membros titulares, a critério da autoridade competente para a designação.

§2º A suplência dos membros da JARI será admitida, observadas as disposições do respectivo Regimento Interno.

§3º É vedada a participação de integrante da JARI no Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou no Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 13 A nomeação e a designação dos membros titulares e suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes da JARI será de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 14 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá comunicar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição, bem como encaminhar o respectivo Regimento Interno, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A JARI terá regimento próprio, observado o disposto nas normas do Sistema Nacional de Trânsito, e contará com apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionar, nos termos do art. 16, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com a União, os Estados, outros Municípios, bem como com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando à execução, à integração e ao aprimoramento das ações e competências previstas nesta Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.115/2015.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de fevereiro de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991
Dados: 2026.02.26 17:30:45 -03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo